



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAVES E A EMPRESA SANTOS
CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE
SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, com sede na Av. Independência, nº 08, Centro, Chaves (PA) - CEP: 68880-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.618.294/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Sr. **TIBURCO LEITÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF/MF nº 316.112.062-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI**, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. **32.474.246/0001-91** sede na Av. Governador Magalhães Barata nº 651, Sala 12, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281, neste ato representada pelo seu proprietário senhor **RAIMUNDO EDSON AMORIM SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. 9574/00CRC/PA e do CPF nº. 084.333.722-20, residente Av. Governador Magalhães Barata nº 651, São Brás, Belém/PA - CEP: 66.060-281, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 001/2021/C.M.C., tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de profissional especializado na execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares do legislativo municipal;

- e) Elaboração da prestação de contas mensal e quadrimestral junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, através do E-CONTAS;
- f) Acompanhamento e orientação visando cumprimento dos limites legais;
- g) Acompanhamento da execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial;
- h) Orientar a Administração da Câmara Municipal de Chaves em suas tomadas decisões para busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentária, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-C.M.C., a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor total do contrato até 08/01/2020 será de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

01.031.0006.2.001	Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da **Contratada**, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** ficará sujeita a horário de trabalho, e se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas periódica realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

m) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 08 de janeiro de 2021 e término em 08 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sêcco.
CNPJ/MF nº 15.339.443/0001-89
PODER LEGISLATIVO

indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Câmara Municipal, Imprensa Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação no Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Chaves, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Chaves/PA, 08 de janeiro de 2021.

TIBURCO LEITÃO DA SILVA
CPF/MF nº 316.112.062-00
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

SANTOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
DE SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS EIRELI
CNPJ/MF Nº 32.474.246/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: